

Direitos **POLÍ TICOS**





Dentro do Direito Público, encontram-se os **Direitos Políticos ou Cívicos**, os quais, em linhas gerais, são aqueles direitos que autorizam o cidadão a envolver-se ativamente na construção da política do governo, e, em outras palavras, a participar das atividades relacionadas à gestão da sociedade.




O artigo 1º da Constituição Federal brasileira afirma:

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.”

Assim, ela define que a **soberania popular** é exercida através do **sufrágio universal**, do **voto direto e secreto** e da participação em **plebiscitos, referendos ou iniciativas populares**.

A condição de cidadão possui duas dimensões: a ativa, representada pelo direito ao voto; e a passiva, configurada pela legitimação para o ingresso a cargos públicos eletivos.



O QUE É SUFRÁGIO UNIVERSAL?



O sufrágio universal é o direito à participação ativa ou passiva nas eleições, quer seja elegendo seus representantes ou sendo candidato nos pleitos eleitorais.



Ressalta-se que é proibido qualquer tipo de sufrágio restrito no Brasil, seja por gênero, renda, raça ou grau de instrução.



O QUE É VOTO?



É o dispositivo para praticar o sufrágio. Por meio dele, o povo está imerso nas decisões políticas.

O voto é:

- **direto** - os eleitores elegem diretamente os seus representantes, sem que haja a ação de intermediários.
- **secreto e periódico** - com o propósito de garantir a alternância de poder e, desse modo, consagrar uma das facetas do princípio republicano: mandatos temporários.
- **paritário ou igualitário** - assim tem valor igual e obrigatório para todos.

Essas características do voto (direto, secreto, universal e periódico) são **cláusulas pétreas**, imutáveis, não podem ser suprimidas nem mesmo por emenda à Constituição, nos termos do art. 60, §4, II e IV.

O voto também é **obrigatório** no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.



Entretanto, a obrigatoriedade do voto pode ser suprimida por emenda constitucional.

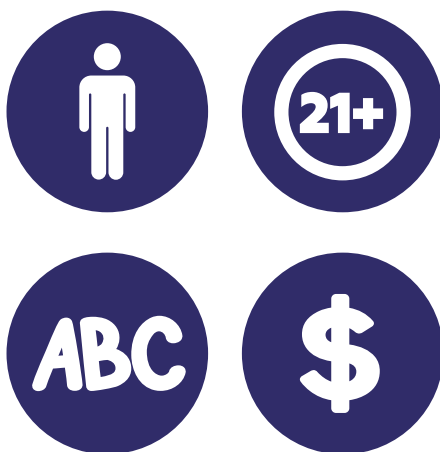
E SE ALGUÉM NÃO VOTAR?



Se um eleitor não votar, deverá justificar sua ausência às urnas e pagar uma multa à Justiça Federal. Caso não o faça, não poderá emitir passaporte ou carteira de identidade, realizar inscrição em concurso ou prova para cargo ou função pública e receber remuneração de função ou emprego público.

Para a maior parte da população, o voto é, ao mesmo tempo, um direito e um dever.

O voto como conhecido hoje no Brasil passou por um processo de ampliação gradativo. Inicialmente, era permitido, exclusivamente, aos homens maiores de vinte e um anos, alfabetizados e que detinham determinada renda.





JUSTIÇA ELEITORAL

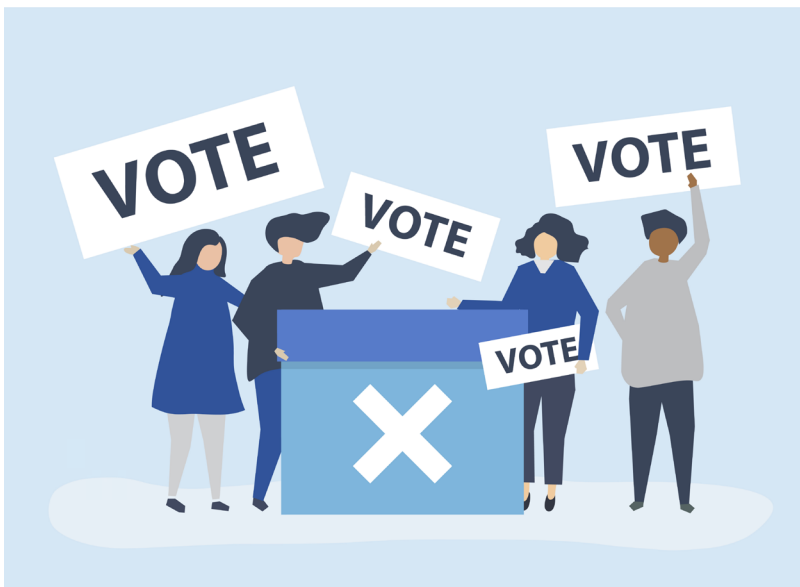
A Justiça Eleitoral organiza o processo eleitoral (alistamento eleitoral, a votação, a apuração dos votos, a diplomação dos eleitos), a fim de assegurar o respeito à soberania popular e o combate a fraudes.

Foi criada em 1932, com o **Código Eleitoral**, uma demonstração de vontade de assegurar a lisura do processo eleitoral e a universalização do sufrágio. A partir de então, o voto tornou-se **secreto** e as **mulheres** foram autorizadas a votar.



Posteriormente, na década de 80, os **analfabetos** e os **maiores de 16 anos** foram incluídos como **eleitores facultativos**. E, finalmente, o texto constitucional de 1988 não apenas confirmou essas situações, como incluiu o **voto opcional** aos **maiores de**

70 anos e àqueles **entre 16 e 18 anos**, além tornar o **voto obrigatório** para os **alfabetizados entre 18 e 70 anos**.



Os estrangeiros e os conscritos durante o serviço militar obrigatório foram indicados como **inalistáveis** e considerados casos de inelegibilidade absoluta: não podem votar, nem serem votados.



Os **analfabetos** têm o direito facultativo de votar, porém, **não podem concorrer a mandatos eletivos**, isto é, são alistáveis, no entanto, são inelegíveis, têm capacidade eleitoral ativa, mas não passiva.

Há, ainda, as situações de **inelegibilidades relativas**, que impossibilitam a candidatura a alguns cargos, somente por um **determinado período**.



A primeira delas é aquela decorrente de dois mandatos consecutivos por titulares de cargos do Poder Executivo - é permitida apenas uma reeleição para um mandato subsequente.

No Poder Legislativo, são possíveis reeleições subsequentes indefinidamente.



Para concorrer à reeleição, não é preciso se afastar das funções, contudo, para candidatar-se a outros cargos, é necessário realizar a descompatibilização do cargo que ocupa até 6 meses antes das eleições.

Existe também a **inelegibilidade reflexa**, que impede que os **parentes** dos mandatários do Executivo sejam eleitos - por consanguinidade ou afinidade, inclusive por adoção. Recebe este nome porque o inelegível está nessa condição em função de outra pessoa.



Além dos exemplos constitucionais (art. 14, §§ 5º e 7º), outras circunstâncias podem ser previstas em lei complementar, como a Lei da Inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990) e a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010).

QUAIS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCORRER NAS ELEIÇÕES?

- **Nacionalidade brasileira;**
- **Pleno gozo dos direitos políticos;**
- **Alistamento eleitoral;**
- **Filiação partidária;**
- **Domicílio eleitoral na circunscrição em que tem a intenção de concorrer;**
- **Idade mínima exigida para o exercício do cargo (artigo 14, § 3º, inciso VI da Constituição Federal brasileira).**

35 anos	Presidente e vice-presidente da República e senador
30 anos	Governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal

21 anos	Deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz
18 anos	Vereador



CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS

É proibido cassar direitos políticos no Brasil.
(Art. 15 *caput*, CF/1988)

O que pode acontecer é a cassação/perda do **mandato**.





SUSPENSÃO OU PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS

O cidadão pode ter seus direitos políticos suspensos ou até perdê-los. A perda ocorre por prazo indeterminado, mas não indefinidamente e a suspensão tem um prazo determinado.

As hipóteses de **suspensão** são:

- **Incapacidade civil absoluta;**
- **Improbidade administrativa;**
- **Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.**

Enquanto a **perda** se dá nos seguintes casos:

- **Cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado;**
- **Recusa de cumprir obrigação legal a todos imposta ou prestação social alternativa.**

Aquele que tem os seus direitos políticos suspensos os readquirirá automaticamente. Diferentemente dos casos de perda, nos quais a requalificação deverá ser solicitada.



**FORMAS DE PARTICIPAÇÃO
POPULAR DIRETA:**

Plebiscito: os cidadãos decidem sobre um tema relevante antes de uma proposta de lei do Congresso Nacional.

Exemplo: Em 1993, houve um plebiscito para consultar se a população preferia a monarquia ou a república e, ainda, se deveria adotar o presidencialismo ou o parlamentarismo.

Referendo: o Legislativo elabora um projeto de lei e a população decide sua sanção ou não.

Exemplo:

Em 2005, a população votou no referendo sobre desarmamento.

Iniciativa popular: são propostas de leis apresentadas ao Congresso Nacional pela própria população, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco unidades da federação, ou seja, cerca de 1,5 milhão de assinaturas.

Exemplo: Lei Complementar 135/2010 – Lei da Ficha Limpa

CONCLUSÃO

É de suma importância o engajamento da população na construção do cenário político, seja de forma ativa seja de forma passiva. Assim, desde a redemocratização brasileira, os eleitores devem exercer a cidadania periodicamente para a renovação de seus representantes na administração pública.

No entanto, o exercício da cidadania plena só se dará com o conhecimento dos nossos direitos e deveres eleitorais. Entender tópicos do direito eleitoral, como por exemplo, a inelegibilidade, é, na formação da cidadania, saber discutir, cobrar, mas, principalmente, entender e participar ativamente do jogo político democrático.

A Fundação Republicana Brasileira (FRB), através do Centro de Apoio aos Municípios (CAM), elabora conteúdos que ajudam a despertar o interesse, traduzindo, numa linguagem acessível, tópicos relevantes da formação política.



BIBLIOGRAFIA

- Constituição Federal. 1988.
- <https://www.tse.jus.br/>
- TORRES, D. A Importância dos Direitos Políticos. Revista Eletrônica EJE, n.2, ano 4. 2014.
- GOMES, José Jairo. Direitos Políticos. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 100, p. 103-130.
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Direito constitucional objetivo: teoria e questões, Brasília: Alumnus, 2017.

OBRIGADO,
ESPERAMOS QUE VOCÊ TENHA
APROVEITADO AO MÁXIMO
ESTE MATERIAL.



Endereço:

Edifício CNC Trade - SEPS Quadra 713/913
2º andar - Brasília/DF- CEP: 70390-135

E-mail:

cam@fundacaorepublicana.org.br

Telefones:

(61) 3321-1112 (61) 99506-3125

Siga a Fundação Republicana Brasileira
nas redes sociais:



www.fundacaorepublicana.org.br